



Federação Portuguesa de Natação
Associação de Natação de Lisboa

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Eventos Desportivos Internacionais
N.º 01/2024

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Vice-Presidente, José Miguel Silva Miranda,

e

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE LISBOA**, pessoa coletiva nº 501 631 518, com sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 9 – 5º andar, 1000-138 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, Miguel Alexandre Rocha dos Santos, nos termos das cláusulas seguintes, adiante designada por **2.ª OUTORGANTE**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uma participação financeira à **2.ª OUTORGANTE**, destinada a apoiar a implementação e realização do Meeting Internacional de Lisboa que se realiza a 10 e 11 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Participação financeira

Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula Primeira supra é concedida uma participação financeira à **2.ª OUTORGANTE** até ao valor máximo de 3.000,00€ (três mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na Cláusula Terceira será disponibilizada com os seguintes valores:

- a) 50% da participação financeira após a assinatura do contrato-programa, correspondente a **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**;
- b) 50% da participação financeira, até **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, após o cumprimento do disposto na Cláusula Quinta Infra.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato e cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela Federação Portuguesa de Natação;
- c) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira;

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

O incumprimento, por parte da **2.ª OUTORGANTE**, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras, por parte da Federação Portuguesa de Natação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação Portuguesa de Natação prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da **2.ª OUTORGANTE**, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA
Publicação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da Federação Portuguesa de Natação, para cumprimento do dever estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA NONA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 27 de janeiro de 2024.

O Vice-Presidente da
Federação Portuguesa de Natação

(José Miguel Silva Miranda)

O Presidente da
Associação de Natação de Lisboa

(Miguel Alexandre Rocha dos Santos)